

## Ensino no Brasil - 3

É deveras constrangedor encontrar santom e tantos — soi-disant democratas — que, ardorosos em reivindicar plena liberdade de consciência, para suas opções, a fegateiam ou negam, terminantemente, aos outros. É o que com demasiada freqüência, vemos no âmbito do ensino. Embora tão incompletos, em artigos anteriores — exigência do estilo e do espaço jornalísticos — passemos dos preâmbulos filosóficos e das ciências da Educação, a uma sucinta glossa do tríptico: Universal, Obrigatório, Gratuito, por todos desejado para o Ensino.

**UNIVERSAL**, sim, como é universal o direito nativo de todo cidadão; e universal a correlativa obrigação da família e do Estado — este, com caráter subsidiário e supletivo — de propiciar a todos educação e condições de integração social.

Universal, igualmente, há de ser a liberdade — efetiva, não só nominal — de a família e os maiores de idade optarem pelos educadores; e universal a correlativa obrigação do Estado de evitar toda forma de discriminação dos cidadãos, na assistência administrativa e na participação dos recursos nacionais. Se nacionais, a todos pertencem com democrática justiça distributiva, sem privilégio ou opressão de estados de consciência. Com origem em todos os cidadãos a todos são devidos, sem distinção, esses recursos, ditos públicos, porque são do público, na origem e em seu destino e credores deles, de fato, são os cidadãos. Todos! Devedor é o Estado, que não é dono e senhor.

Morre a universalidade democrática, onde cristaliza — com direitos usurpados — a parcialidade estatal. O estar aqui ou ali, não invalida o direito nativo do cidadão, que opta livremente por seus educadores, como pode optar pelos legisladores e o

próprio presidente da República. Não pensem, os eleitos, que a família, com seu voto aos candidatos, na hora das eleições, lhes entregou a própria consciência e a alma dos seus filhos. É preciosa demais a autonomia espiritual de toda pessoa humana. Tese em que israelitas, espíritas, evangélicos, católicos etc. vêm se mostrando solidários nos Congressos Nacionais dos seus Sindicatos.

Ensino universal, é o caso de insistir, sem que a lei política (positiva, "direito de soberania") frustre, nas famílias, o direito natural (*jus legítimum*) à liberdade de consciência, na opção dos educadores. Dê-se a palavra do povo, sempre tão lisonjeado pelos políticos, nas lides eleitorais. Criam-se condições de permanente e espontâneo plebiscito. Ao Estado não cabe escolher por ele. Apenas servir-lhes em função subsidiária. Há os que, com mais aqodamento que ponderação, atribuem ao povo indiferença e apatia, sem interesse por esses legítimos direitos. Não é o que se tem visto na História da Educação. Apatia? como prová-la, sem dar ao povo efetiva liberdade de opção?

A título de exemplo, temos o caso da França. Abrandado — mas não de todo extinto — com a Lei Falloux (15/3/1850) o rígido estatismo napoleônico, eis que, já no ano de 1854, as estatísticas oficiais recenseavam 1081 estabelecimentos de livre iniciativa. Em anos sucessivos, o número não cessou de crescer, sofrendo, embora, repetidos embates do laicismo estatal. Com a Lei De Gaulle/Debret (31/12/1959), o ensino livre cresceu, no favor do povo. Grave ilusão — e injustiça também — pretenderem governantes e legisladores escolher pelo povo, em vez de dar-lhe voz e voto de opção, prometidos nos palanques eleitorais. Este prírido de o "jus imperii" se antepor ao "jus legítimum", denuncia indifícilmente de setarismo ou totalitarismo. Confessos ou subentendidos.

Universal, finalmente, é, na democracia, não só o direito ao Ensino, mas a responsabilidade de todos de adquirir a cultura necessária — pois somos seres, essencialmente sociais — para sua inserção na sociedade. E universal, igualmente, a correlativa responsabilidade do Estado, em criar — sem pretender paternalismo das consciências — condições e normas de harmonia, entre a responsabilidade das pessoas e a corresponsabilidade oficial. Há os que nos sugerem, como ideal — podendo ser imposto a todos ou o privilegiado pelo Estado, por ser aberto a todas as liberdades (sic!) o "vale-tudo" de um Ensino laico universal. Exista ele, para quem nele se agradar. Impô-lo a todos resulta em tirania. É como dizer que o partido político ideal seria o que prescindisse de qualquer filosofia de vida, programa político, estatuto ético-jurídico e crença. Miscelânea ababelada sem estruturas hierarquizadas e sem código legal.

Em suma: carecerá de universalidade democrática o Sistema de Ensino que, partindo do poder público — do "jus imperii" — significar monopólio ou privilégio, para o padrão estatal. E, ex adverso, deveres universais e democráticos será um regime de Ensino, estruturado em função dos direitos fundamentais da pessoa humana, e respeitador, na praxis, da autonomia espiritual das consciências. Este há de ser, sem outras alternativas, na democracia, o denominador comum — deveras universal — do pluralismo social. É no respeito e igual tratamento da variedade de filosofias e crenças, rendidos aos direitos fundamentais de cada cidadão que — com caráter universal — cultuaremos a dignidade humana e firmaremos a solidariedade social.

**ENSINO OBRIGATÓRIO** — Obrigação legítima.

O homem é ser social. Só se realiza, plenamente, na família e na sociedade. A Educação é, assim, uma exigência nativa da

própria natureza humana, impondo ao indivíduo, livre e responsável, a obrigação de adquirir cultura e hábitos de convivência, de que carece na infância, mas lhe são exigidos — sem outra alternativa — para sua progressiva inserção no contexto cultural e ético-jurídico da sociedade. Urgir esta obrigação cabe, em primeiro lugar, à família. Em caráter subsidiário e supletivo aos educadores e ao Estado, seus delegados. Assiste ao Estado — zelador do bem comum — o direito de impor essa obrigatoriedade. Direito que tem seus limites, na autonomia espiritual das consciências da família e dos cidadãos.

Compete, assim, ao Estado — sem intrusão na consciência livre e responsável das pessoas — zelar para que todos adquiram o avanço cultural e profissional, necessários à comunicação social e à reciprocidade de serviços, visando o bem comum. Tudo, dentro do contexto ético-jurídico, próprio da sociedade. A Escola, com o ensino e a disciplina, é o meio privilegiado para essa ação cultural e para a formação de hábitos de comportamento solidário.

Na democracia, o bem comum exige a aceitação de um pluralismo, com liberdade de cultura e uniformidade de disciplina social. Preparar os educandos para essa convivência, pluralista e legal, é função vital do Ensino obrigatório. De sua natureza, o indivíduo é corresponsável do bem comum. Não merecerá o nome de cidadão, quem viver na e da sociedade, sem viver para a sociedade. A todos cabe algum papel na tessitura da trama social. Nada mais parecido com o tumor maligno, em organismos vivos, que o parasitismo ou a condição de célula rebelde, na convivência humana. Daí, condenar a Filosofia da Sociedade o individualismo e o coletivismo. A tirania do indivíduo sobre o próximo e a tirania do Estado sobre os cidadãos. Ambas tiranias, são in-

compatíveis com a dignidade humana: racional, livre e responsável.

**ENSINO GRATUITO** — Ilação irretorquivel de um Ensino universal e obrigatório: ele há de ser gratuito, pelo menos, para os carentes de recursos. Exigir-lhes o impossível — ser pobre e pagar — resultaria em tirania. Daí que, nos graus obrigatorios, a gratuidade para o pobre e o trabalhador é questão de justiça social. E mesmo nos graus superiores — embora não obrigatorios, abertos à competência cultural e profissional dos cidadãos — o estado de pobreza não deve ser causa de discriminação cívica. Já as famílias abastadas, desde que os recursos do erário se mostrem insuficientes, justo será — a Educação é o maior patrimônio nacional — que participem com aliquota proporcional a seus haveres, mormente — sem exclusão dos outros — nos graus de Ensino obrigatório. O que será de todo anômalo, em regime democrático, é que existam como dois pólos antagônicos, discriminando direitos rigorosamente iguais dos cidadãos, o oficialismo assitido e a livre iniciativa preterida.

O direito nativo é de cada brasileiro. Não da denominação abstrata — oficial ou livre — do polo em que se encontra. Urge lembrar que os recursos tiveram origem em todos. E a todos são devidos, por igual, em seu destino. "No Brasil, arguem os estatistas, tal discriminação é legal." Decerto. Legítima é que não é, como toda coação das consciências em direitos fundamentais.

Há, ainda, quem nos oponha, com enfado: "Ensino universal e gratuito? Utopia!" Nem tanto. Ou antes, sim utopia. Lembremos Thomas Morus. Utopia entendida como empresa árdua e remitente, mas não absurda. Tentame arrojado e sincero, destinado a aguilhoar a indolência do "foi sempre assim" e a galvanizar nossos brios, para lances de sadio otimismo. Otimismo ativo e criador, que se recusa a ver, nos

transes arriscados, só fantasmas e quimeras. Numerosas nações nos precederam no intento. Venceram! Está na hora de, igualmente, o Brasil vencer esta situação de subdesenvolvimento ético-jurídico, no campo do civismo e da cultura.

Praza à Deus que os Legisladores não se deixem levar pela abstrata bipolarização em oficialismo e livre iniciativa. Contraste antinatural, artificialmente criado, que sempre resulta em brasileiros injustamente favorecidos e outros discriminados sem razão. Devolva-se aos cidadãos o exercício desembaraçado e responsável de sua liberdade de consciência. Que todos — laicos, agnósticos, crentes — tenham assegurado seu direito de opção sem entraves à consciência, de acordo com sua fé ou filosofia de vida. Pluralismo solidário é o cerne da democracia. Hoje, ainda, padecem discriminação injusta as famílias abastadas. E, bem mais doloroso, sofrem capitis diminutio os pobres.

Louvo aos Constituintes que nos prometem uma Carta Magna de acendrado teor democrático. No atinente à Educação, o que o Povo espera é que o jus imperii não anule o jus legítimum dos cidadãos. Abram, pois, merecido crédito de confiança a País e Mestres. Que os educadores vejam dignificada sua nobre missão, e façam jus à dignitas da educação social. E que, com sabedoria — em termos de estrita justiça distributiva — definam os Constituintes o contexto ético-legal, que reconheça à família prioridade nas opções educacionais para seus filhos. Direito este fundamental da autonomia espiritual da pessoa humana e raiz última de sua dignidade.

O ensino no Brasil - 1 foi publicado nesta coluna no dia 31 de março e o ensino no Brasil - 2, no dia 1 de abril.